

P A R E C E R

TC-002510/026/07

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ademir Alves Lindo.

Advogado(s): Rodrigo Franco de Toledo, Carlos Ferreira Netto e outros.

Acompanha (m): TC-002510/126/07, TC-002510/226/07, TC-002510/326/07 e Expediente(s): TC-000388/010/07, TC-000534/010/07, TC-001048/010/07, TC-001159/010/07, TC-001292/010/07, TC-028031/026/07 e TC-037105/026/08.

MUNICÍPIO: PIRASSUNUNGA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2007.

APLICAÇÃO TOTAL NO ENSINO: 25,90%. MAGISTÉRIO: 68,55%.

APLICAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO: 89,18%. DESPESAS COM

SAÚDE: 19,59%. GASTOS COM PESSOAL: 39,79%. SUPERÁVIT

ORÇAMENTÁRIO: 1,69%. TRANSFERÊNCIAS PARA A CÂMARA: 1,59%.

ENCARGOS SOCIAIS: REGULARES. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES

POLÍTICOS: subsídio a título de 13º - matéria apartada.

PRECATÓRIOS: REGULARES.

"Falta de efetiva aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício." PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de agosto de 2009, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa, e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, também, a abertura de apartados para análise das matérias mencionadas no voto juntado aos autos; o arquivamento dos Expedientes que acompanham as contas (TCs-388/010/07, 534/010/07, 1048/010/07, 1159/010/07, 1292/010/07, 28031/026/07 e 37105/026/08); e, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2009.

FULVIO JULIÃO BIAZZI

Presidente e Relator

DOE. 12.08.09 – PÁG.39